



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CONTRATO Nº60/2025

Processo Licitatório nº 88/2025

Concorrência nº 02/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso de bem público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Albertina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.912.015/0001-29, com sede administrativa na Rua Luiz Opuscolo, 290, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Felipe Teodoro Sanches, Prefeito Municipal, doravante denominado apenas “Concedente” e de outro lado a empresa VIVIANE CRISTINA MAGALHÃES DA COSTA, CNPJ: 49.146.757/0001-87, neste ato representada pela Sra. VIVIANE CRISTINA MAGALHÃES DA COSTA, CPF: [REDACTED] doravante denominada apenas “Concessionária”, têm entre si justo e acordado as condições e cláusulas contratuais, a seguir elencadas, que se regerão pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município:

Do Objeto

Outorga onerosa, CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE OUTORGA ONEROSA, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de um Quiosque Municipal, com área de 27 m², bem como, a área de embarque e desembarque de Pedalinhos, e os respectivos Pedalinhos, todos dentro da área do Lago Municipal de Albertina-MG.

Cláusula 1^a. Com espeque na Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Albertina resolve dar em concessão de uso de bem público o imóvel infra-especificado.

Cláusula 2^a. A presente concessão de uso de bem público tem por objeto o imóvel localizado na Rua Romilda Campanhari, Centro, Albertina/MG, para instalação e funcionamento de um QUIOSQUE e pedalinhos.

Cláusula 3^a. O presente contrato confere a concessionária a concessão a título oneroso de uso do imóvel descrito na cláusula anterior.

Do Prazo

Cláusula 4^a. A concessão do uso do bem público ora disciplinada é realizada a título precário e oneroso a concessionária, sob a condição do mesmo atender a todas as exigências formuladas pelo Poder Público Municipal e as expressamente consignadas neste contrato de concessão.

O tempo de duração da Concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 01/11/2025 com término em 01/11/2027, podendo ser prorrogado por igual período, segundo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-
29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observado o interesse público que rege a permissão.

§2º. Não sendo realizado o competente aditamento contratual prevendo a prorrogação do contrato até 30 (dez) dias antes de seu termo final, dar-se-á como finda a concessão no termo contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Da Retribuição Mensal

Cláusula 5ª. A retribuição mensal a ser paga pela Concessionária será no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Albertina até o dia 10 (dez) de cada mês, a começar pelo mês de outubro de 2025, sendo o valor total no período de 24 meses o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Parágrafo único. O valor ora estipulado será corrigido anualmente a contar da data de sua assinatura, pelo URM (unidade de referência municipal) da Administração.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12866	CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE OUTORGA ONEROSA, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO DE UM QUIOSQUE MUNICIPAL, COM ÁREA DE 27 M ² , BEM COMO, A ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PEDALINHOS, E OS RESPECTIVOS PEDALINHOS, TODOS Concessão Onerosa de Uso do Bem Público de um Quiosque Municipal, com área de 27 m ² , bem como, a área de embarque e desembarque de Pedalinhos, e os respectivos Pedalinhos, todos dentro da área do Lago Municipal de Albertina-MG	MÊS	24	900,00	21.600,00

Das Obrigações da Concessionária e do Concedente

Cláusula 6ª. A Concessionária deverá atender às seguintes condições, sob pena de extinção da presente concessão e desocupação do imóvel em 10 (dez) dias:

Regras do quiosque:

I quiosque e entorno para venda de alimentos e bebidas;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



II exploração da locação dos pedalinhos.

III - apresentação de projeto detalhado de atividades;

II - condições de acesso e operação;

III - plano de manutenção e segurança;

IV - proposta de valor da contrapartida.

V - pagar mensalmente o valor da concessão;

VII - arcar com todos os custos como licença sanitária, alvarás, tributos, entre outros;

VIII - manter a boa higiene, conservação, limpeza, segurança e recolhimento do lixo produzido no quiosque, pedalinhos e entorno;

IX - efetuar a manutenção e reparos no quiosque, pedalinhos e entorno;

X - manter a ordem, os bons costumes e o ambiente familiar no local e entorno, inclusive proibindo a permanência de pessoas sem camisa ou com trajes inadequados;

XI - executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas às exigências vigentes;

XII - responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias vigentes;

XIII - cumprir normas trabalhistas e previdenciárias, com comprovação da regularidade quando solicitado pela Equipe de Licitação;

XIX não transferir, ceder ou sublocar o objeto da concessão;

XX- o funcionamento é obrigatório de quinta-feira a domingo, podendo permanecer fechado 1 (um) dia por semana, entre segunda-feira a quarta-feira, salvo se forem feriados ou datas festivas;

XXI - manter o atendimento dentro dos horários mínimos de: dias de semana das 15:00hrs às 20:00hrs, às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados das 09:00hrs às 20:00hrs;

XXII - no período de férias escolares o funcionamento deverá ser todos os dias das 09:00hrs às 20:00hrs, no mínimo;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



XXIII - o horário máximo de funcionamento será o horário limite em que o lago municipal fica aberto;

XXIV - deverão ser disponibilizados no mínimo 5 (cinco) tipos de porções e 5 (cinco) tipos de bebidas;

XXV - nos dias de realização de eventos maiores na área do Lago Municipal fica proibida a venda ao consumidor em garrafas de vidro;

XXVI - restituir o quiosque e os pedalinhos em bom estado de conservação ao término da concessão;

XXVII - disponibilizar registros fiscais quando solicitados pela fiscalização e equipe de licitação;

XXVIII - não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no quiosque, pedalinho e entorno sem autorização expressa do Concedente;

XXIX - cumprir normas adicionais definidas no Termo de Concessão.

XXX - licença sanitária; alvará de funcionamento; cadastro fiscal regular; comprovação de regularidade com FGTS e INSS.

XXXI - A título de pagamento da concessão, a vencedora deverá efetuar o pagamento de um valor fixo mensal, através de boleto que será emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Albertina.

Regras específicas para os Pedalinhos:

I - A concessionária deverá realizar a manutenção periódica dos pedalinhos, garantindo condições de segurança, flutuabilidade, assentos firmes, coletes salva-vidas em bom estado e peças substituídas sempre que necessário. Todos os equipamentos devem estar em conformidade com normas da ABNT e da Marinha do Brasil (quando aplicáveis).

II - Obrigatória a disponibilização e uso de coletes salva-vidas em perfeito estado, para todos os usuários, independentemente da idade. Definição de idade mínima para uso desacompanhado (ex.: menores de 12 anos apenas acompanhados por responsável maior de idade).

III - Respeitar os horários mínimos (09h às 18h em fins de semana e feriados, funcionamento diário em férias escolares). Os pedalinhos só poderão operar dentro da área delimitada pela Prefeitura, com sinalização visível. É vedada a utilização em caso de mau tempo, chuvas fortes, ventos ou quando a segurança estiver comprometida.

IV - A concessionária deverá responder integralmente por danos físicos, materiais ou ambientais decorrentes da exploração da atividade.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



V - A tabela de preços para uso dos pedalinhos deverá ser aprovada pela Prefeitura antes da prática comercial. Devem ser observados critérios de acessibilidade e inclusão (ex: embarque assistido para pessoas com mobilidade reduzida).

VI - A Prefeitura poderá realizar vistorias periódicas nos pedalinhos e equipamentos de segurança.

VII - O descumprimento das regras sujeitará a concessionária às penalidades previstas no Decreto (advertência, multa, rescisão).

Cláusula 7ª. O Poder Concedente garantirá o uso livre e desembaraçado do bem dado em concessão, desde que atendidas as condições veiculadas neste instrumento contratual.

Das Penalidades

Cláusula 8ª. A Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades no caso de descumprimento das obrigações contratuais:

I - pelo atraso no pagamento da retribuição mensal, superior a 15 (quinze) dias: extinção da permissão, independentemente de prévia notificação, não se admitindo a purgação da mora além do referido prazo.

II - pelo descumprimento dos itens II a XVII da cláusula 6ª: a extinção da permissão, devendo a concessionária ser notificado para que desocupe o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando sujeito ao pagamento de multa no importe de 3 (três) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Cláusula 9ª. É possível a purgação da mora no caso de atraso no pagamento da retribuição mensal até o 14º (décimo quarto) dia após o vencimento, com a incidência de juros moratórios de 0,3% (três décimos por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da retribuição a ser paga.

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Cláusula 10ª. A concessinária, salvo a hipótese prevista na cláusula 9ª, será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, indicando as provas que deseja produzir, sob pena de preclusão.

Cláusula 11ª. Será competente para conhecer em primeiro grau a defesa da Concessionária, o Diretor do Departamento de Administração do Município ou autoridade equivalente.

Cláusula 12ª. Recebida a petição, o Diretor do Departamento de Administração verificará se a mesma é tempestiva, determinando seu arquivamento caso intempestiva.

Cláusula 13ª. Em 10 (dez) dias marcará audiência de instrução e julgamento, na qual a Concessinária poderá arrolar até 03 (três) testemunhas e produzir a prova requerida.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



Parágrafo único. A Concessionária deverá ser notificado da realização da audiência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula 14^a. A audiência será presidida pelo Diretor do Departamento e Administração e após colhida a prova, será assinado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de alegações finais.

Cláusula 15^a. Da decisão do Secretário de Administração em primeira instância, cabe recurso hierárquico para o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias.

Cláusula 16^a. O Prefeito Municipal poderá delegar a atribuição de julgamento a qualquer autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Administração.

Cláusula 17^a. Da decisão do Prefeito Municipal não cabe recurso.

Da Reversão dos Bens

Cláusula 18^a. Ao término da concessão, a Concessionária deverá entregar o imóvel e os pedalinhos em perfeitas condições de higiene, conservação e uso.

Das Disposições Finais

Cláusula 19^a. Será extinta a concessão caso a concessionária seja penalizado pelo serviço de saúde ou vigilância sanitária da União, Estado ou Município, sem qualquer direito a indenização, sendo devido o pagamento de multa no importe de 5 (cinco) vezes o valor da retribuição mensal paga.

Cláusula 20^a. A concessionária deverá manter aberto o estabelecimento todos os dias, segundo determinação em licença expedida pela Municipalidade.

Cláusula 21^a. Qualquer descumprimento o povo poderá denunciar às autoridades municipais, irregularidades na utilização do imóvel ou na prestação dos serviços pela Concessionária, devendo, de imediato, ser instaurado o procedimento a que se referem as cláusulas 8^a a 15^a deste contrato.

Cláusula 22^a. A fiscalização da prestação dos serviços e utilização do imóvel será realizada pelos Departamentos de Administração, e de Obras Urbanas e de Saúde, na medida de suas competências administrativas.

Cláusula 23^a. Esta concessão é intransferível por ato *inter vivos ou mortis causa*, extinguindo-se, de pleno direito nos casos de extinção, transformação, cisão, fusão ou falência da Concessionária, ressalvada a alteração em seu quadro societário.

Cláusula 24^a. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-

29

17.912.015/0001-

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Albertina, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

VIVIANE CRISTINA MAGALHÃES DA COSTA

Concessionária

TESTEMUNHAS:

Regiane Mianti de Lima
CPF nº [REDACTED]

Andressa Opúsculo Tenório
CPF nº [REDACTED]